

Resumo Executivo - [PL nº 4734 de 2020](#)

Autor: Zé Silva - SOLIDARI/MG

Apresentação: 28/09/2020

Ementa: Altera a Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991, que dispõe sobre a política agrícola, para criar o Selo Agro Verde; e aprimora o controle de origem e regularidade ambiental da produção agropecuária.

Orientação da FPA: Favorável, com ressalvas.

Situação: Aguardando Parecer do Relator na Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (CMADS)

Principais pontos

- Cria o Selo Agro Verde, certificação concedida aos produtos originários de propriedades que preservam o meio ambiente. A proposta, em discussão na Câmara dos Deputados, altera a [Lei da Política Agrícola](#).
- O projeto define que o Selo Verde será concedido aos produtores que possuírem regularidade fundiária, atestada pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra); e regularidade ambiental, por meio da utilização de dados do Cadastro Ambiental Rural (CAR) e de certidão negativa emitida pelos sistemas de controle de autuações ambientais e de embargos dos órgãos integrantes do Sistema Nacional do Meio Ambiente (Sisnama).
- O projeto também altera a Lei da Política Agrícola para exigir que o cadastro das propriedades e posses rurais contenha: perímetro do imóvel e demais informações geoespaciais declaradas no Cadastro Ambiental Rural; uso da terra e desmatamento anual aferido pelo Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais (Inpe); autorizações de supressão da vegetação emitidas para o imóvel; embargos e autos de infração relativos ao imóvel; e lista do número de registro no Cadastro Ambiental Rural, dos imóveis que transferiram animais para o rebanho do imóvel rural.

Justificativa

- O PL cria o Selo Agro Verde, certificação concedida aos produtos originários de propriedades que preservam o meio ambiente.
- A criação do Selo Agro Verde, permitirá que os consumidores identifiquem os produtos provenientes de propriedades que respeitam as rígidas normas sanitárias, ambientais e fundiárias brasileiras e não contribuem para o desmatamento ilegal ou qualquer outra irregularidade ambiental.
- O selo verde será concedido aos produtores que possuírem regularidade fundiária, atestada pelo Incra; e regularidade ambiental, por meio da utilização de dados do Cadastro Ambiental Rural (CAR) e de certidão negativa emitida pelos sistemas de controle de autuações

ambientais e de embargos dos órgãos integrantes do Sistema Nacional do Meio Ambiente (Sisnama).

Ressalvas

- A ressalva diz respeito primeiramente a obrigatoriedade do selo verde, toda a forma de selo deva ser uma proposta feita pelo próprio produtor rural. O produtor deseja mostrar aos consumidores a excelência de sua propriedade rural, empresa ou produto. **ou seja, o selo verde deve ser de forma voluntária para o produtor rural.**
- A ressalva diz respeito também à questão da regularização fundiária e ambiental, **pois é preciso explicitar que quem se encontra em processo de regularização fundiária ou ambiental, não deve ser penalizado pela não obtenção do selo.** Além desta questão, 543,7 milhões de hectares, ou seja, mais de 6,5 milhões de imóveis cadastrados no CAR deverão ter suas análises concluídas para a obtenção deste selo, além de repassar ao INCRA a responsabilidade de atestar em prazo exíguo a regularidade fundiária de todas as propriedades rurais brasileiras. então, o selo deve ser oferecido somente quando 100% das propriedades rurais tiverem os seu CAR's analisados pois, com a divulgação dos primeiros selos, poderá haver um questionamento dos consumidores sobre as propriedades rurais que ainda não obtiveram o seu selo.
- Deve ser bem observada também, a questão da regulamentação da “transparência da origem da produção agropecuária” e o “controle da origem” e também de quem será o custo desta implementação, pois **o custo do rastreamento de toda uma cadeia animal ou vegetal não é barata e normalmente fica às custas do produtor rural.**
- Finalmente, as informações a serem disponibilizadas, conforme as alterações no Art. 30, como o uso da terra e desmatamento anual auferido pelo Inpe, as autorizações de supressão da vegetação emitidas para o imóvel, os embargos e autos de infração relativos ao imóvel e a lista do número de registro no CAR dos imóveis que transferiram animais para o rebanho do imóvel rural, **se mostram desproporcionais e tendem mais a prejudicar do que ajudar.**
- além de, conforme o inciso v deste artigo, tornar público para todos as informações contidas no CAR, até as sigilosas por conta de legislação específica e que nos faz lembrar do Ex-Ministro Sarney Filho, quando em 2016 divulgou informações do CAR que deveriam ser de uso exclusivo do governo pois são sigilosas e estratégicas para o Brasil. neste artigo, o PL autoriza a divulgação de todas as informações do CAR. **Então este inciso tem que ser retirado.**